

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 35/2012

Ref.: Referenda o 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a alteração das cláusulas Segunda, do Plano de Trabalho, Quarta, do Prazo de Vigência do Convênio e Quinta, dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que tem por finalidade a Execução de Obras de Infraestrutura turística a fim de qualificar o circuito histórico ambiental da Lapa – PR.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2012, cujo objeto é o referendo do 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a alteração das cláusulas Segunda do Plano de Trabalho, Quarta do Prazo de Vigência do Convênio e Quinta, dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que tem por finalidade a Execução de Obras de Infraestrutura turística a fim de qualificar o circuito histórico ambiental da Lapa – PR.

O objeto do convênio em questão é a realização de Obras de Infraestrutura turística a fim de qualificar o circuito histórico ambiental da Lapa – PR, sendo que o presente termo aditivo que pretende-se referendar diz respeito à obrigatoriedade de cumprimento dos planos de trabalhos originais e alterações que forem aprovadas, bem como a obrigatoriedade de ser reformulado o Plano de Trabalho no caso de aditamento contratual, bem como altera a vigência do mesmo até 31/12/2012 e o valor do convênio para R\$

9.958.515,57 (nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio '*ad referendum*' da Câmara Municipal;"

Diante disso, o presente Projeto pode ter o seu regular tramite nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo, 12 de novembro de 2012.

Jonathan Dietrich Junior

OAB/PR 37.437